

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - TERMO DE COLABORAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Básica através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1. DA JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a partir dos interesses das demandas e das potencialidades das faixas etárias desses grupos.

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social deste município tem por finalidade a execução das políticas públicas de Assistência Social, nas quais as ações são divididas em 02 (duas) categorias: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Tendo em vista a necessidade de disponibilizar o presente serviço nos territórios dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Sant'Ana do Livramento, justificamos a realização da abertura do presente edital de chamamento.

2. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas, em cumprimento a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de parceria com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Plano de trabalho

ANEXO II – Declaração de ciência e de concordância

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c” “k” “I” e “m” do subitem

5.2 do edital

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 5.2 do edital

ANEXO VII - Termo de Referência

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, pela NOB/RH-2009, pela Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, pela Resolução CNAS n.º 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente e legislação correlata; pela Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) propostas para atendimento da meta total de 100 (cem) usuários, sendo que para cada Organização da Sociedade Civil o atendimento deve ser no mínimo de 20 e no máximo 100 usuários, observada a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho (anexo I) e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital deverá ser apresentado no dia 23 de setembro de 2019 das 8h30min às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, localizado, na Rua 07 de setembro, nº 515 – Centro, Santana do Livramento-RS.

No caso de envio das propostas por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 9.4.6.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e pelas demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de atividade do Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças, adolescentes e idosos, dentro do município de Santana do Livramento, no período de **15/10/2019 à 31/12/2019**, com

vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público para execução do Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Possibilitar e garantir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para:

Crianças até 06 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Idosos a partir de 60 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Pessoas com deficiência: São desenvolvidas atividades para promover a defesa de direitos; de convívio e organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços; cuidados pessoais; acesso à documentação pessoal; desenvolvimento do convívio familiar e social, entre outras.

O serviço deverá atender no mínimo 50% do público prioritário:

em situação de isolamento

em situação de acolhimento

com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente
trabalho Infantil

em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto

crianças e adolescentes em situação de rua

vivência de violência e/ou negligência

egressos de medidas socioeducativas

vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência

fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos

situação de abuso e/ou exploração sexual

A parceria que alude o item 2 terá por objeto o desenvolvimento de atividades constantes no Anexo VII – Termo de Referência, cabendo o autor indicar a meta estabelecida e os demais critérios de atendimento.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Estar devidamente inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social na Jurisdição de atuação.

Estar, preferencialmente, cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto na Lei Nº 8.742/93 – LOAS, Art. 19.

Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sdolivramento.com.br>.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

O pedido de impugnação será analisado desde que tenha sido apresentada em petição escrita, dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na Rua Sete de Setembro, nº 515 – Centro, CEP: 97573-471, Santana do Livramento/RS, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

DAS OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

As Organizações da Sociedade Civil deverão se enquadrar no conceito de OSC constantes no inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e comprovar ainda:

- Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

- Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

- O mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial (ais), o cadastro ativo da (s) filial (ais) não comprovar (em) a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no **Termo de Colaboração**, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo. Não será permitida a atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais**;

deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada.

g1) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria;

atender todas as exigências deste Edital de **Chamamento Público nº 001/2019**, da Lei Federal nº 13.019/2014;

atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

Documentos institucionais:

cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **Anexo V**;

cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou outro documento legal que o substitua, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**;

declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração

Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**.

declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social,

comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC e impressas em seu papel timbrado.

Documentos de regularidade fiscal:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 5.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

Fica impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a(s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:

Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração;

Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

Descrição do objeto da parceria;

Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais ou outros.

A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá ser por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

DO CONTEÚDO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal conforme modelo constante no Anexo I. Deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

– dados e informações da OSC;

– dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;

– justificativa para a celebração contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;

– previsão de receitas da parceria, inclusive contrapartida, quando for o caso;

– relação contendo os dados da equipe de contato, responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade Municipal parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;

– estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

- cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;

– plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo órgão ou entidade Municipal parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos;

– cronograma de desembolso dos recursos solicitados e, se for o caso, da contrapartida financeira ou não financeira e de outros aportes;

– forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

– definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

As despesas devem contemplar: utilidades públicas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet), além de outros itens constantes no plano de Trabalho, recursos humanos, desde que estritamente essenciais a consecução do objeto, com as devidas justificativas.

O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

Os projetos que não apresentarem o conteúdo estabelecido nos incisos explicitados no item 7.1 não serão submetidos à análise e serão desclassificados.

Cada OSC poderá apresentar até duas propostas.

Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no sítio oficial da Prefeitura.

Nome	Cargo/Matricula
Katerine Flores da Roza	Assessora técnica de nível superior- 816722
Angélica Contreira de Ávila	Assistente Social – 224261
Silvia L. Pavanelo da Silva	Assistente Social - 225961
Kelen Medianeira Pozzobon	Psicóloga- 224781

A Comissão de Seleção:

Reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;

Poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro deste colegiado.

Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01(uma) das OSC's participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

ser ou ter sido associado, dirigente ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

ter interesse direto ou indireto na parceria; e,

Configurado o impedimento conforme item 8.4 o membro impedido deverá registrar seu impedimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa	Descrição da Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento	16/09/2019
2	Credenciamento e recebimento do envelope contendo a(s) propostas de Plano de Trabalho Horário: 8h30 às 13h00 Local: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social Endereço: 07 de setembro, nº 515 – Centro –Município: Santana do Livramento	23/09/2019 e 24/09/2019
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de seleção, apresentadas na Sessão de Abertura	25/09/2019 a 27/09/2019
4	Divulgação do resultado preliminar	30/09/2019
5	Prazo para Interposição de recursos e contrarrazões contra resultado preliminar	01/10/2019
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção	03/10/2019
7	Homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas do plano de trabalho,	07/10/2019
	lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e convocação para entrega de documentos de habilitação	

Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas.

O não cumprimento a convocatória de entrega de documentos acarretará impedimento a OSC para celebração da parceria.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet.

Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 9.3.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

Os pedidos de esclarecimentos não serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

Etapa 3: Credenciamento do Chamamento Público

A abertura e credenciamento deste Chamamento Público serão realizados das 08h30min às 13h, do dia 23 de setembro de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, localizado na Rua 07 de setembro, nº 515 – Santana do Livramento-RS.

Procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho, efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

estatuto da OSC e ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do

dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II:

por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início da sessão de abertura; ou por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no 'endereço' aos cuidados da Comissão de Seleção.

A proposta de que trata a alínea "b" do subitem 9.4.5. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente:

Edital de Chamamento Público- Santana do Livramento Nº 001/2019

Razão Social do Proponente.

CNPJ do Proponente

Nome do Projeto

No conteúdo do envelope lacrado deverá conter:

Ofício endereçado à Comissão de Seleção;

01 via do(s) Plano(s) de Trabalho e Aplicação devidamente assinado(s) pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas, com base no Anexo I;

Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, de que trata o anexo II;

A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificada. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e papel timbrado da OSC.

O envelope de que trata o subitem 9.4.7 será aberto no momento do cadastramento, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, sendo suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada, desde que não correspondam às atividades regulares exercidas pelo trabalhador na OSC;

ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a OSC, acordos e convenções coletivas de trabalho;

ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto da parceria.

Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

A análise, avaliação técnica individualizada e pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir da tabela 2:

TABELA- 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Proposta de Plano de Trabalho:	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,0

1- Detalha os resultados que pretende alcançar em termos quantitativos e mensuráveis;	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
2- Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos;	- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	
3- Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas;	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
4- Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto		
(B) Adequação da proposta em conformidade com, conforme item 3.2 deste Edital.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)	3,0
	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)	
	- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
	-Grau pleno da descrição (2,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau satisfatório (1,0)	
	-Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
	O valor global proposto é igual ao valor de referência (1,0);	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, de acordo com o item 15.2.1	-O valor global proposto é superior ou inferior ao valor de referência (0,0).	
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	
Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (item 7.4.9.)	Atendimento (1,0)	1,0
	Não atendimento (0,0)	
Pontuação Máxima Global = 11,0		

9.5.2.1 Em respeito à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), será agregado um (1,0) ponto a OCS que possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (D);

que estejam em desacordo com este Edital.

Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C),(D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Não será admitida a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Etapa 4, da Tabela 1** deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Santana do Livramento.

Etapa 6 : Interposição de recurso e contrarrazões ao resultado preliminar.

As OSC's que quiserem propor recurso poderão fazê-lo em 01/10/2019, sendo as demais OSC's intimadas pelo site oficial da Prefeitura do Município de Santana do Livramento .

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.2.1 É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 7: Julgamento dos eventuais recursos

A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos em 03/10/2019, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente informado a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida em 03/10/2019. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Etapa 8: Homologação e publicação do resultado do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no site oficial da Prefeitura do Município de Santana do Livramento, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem deste Edital.

Cadastramento dos Documentos de Habilitação.

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora do cadastramento para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no Item 5 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**, no sentido de que não incorram nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 5.3., deste Edital.

As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 5.3. deste, Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

No período entre a apresentação da documentação prevista no item 5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Avaliação dos documentos de habilitação

A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 6, deste Edital.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A OSC será notificada para, no prazo de até 01 (um) dia útil regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência

Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 4 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Santana do Livramento.

As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pelo site oficial da Prefeitura do Município de Santana do Livramento.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

Julgamento dos Eventuais Recursos

A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Prefeitura de Santana do Livramento.

10 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A celebração e a formalização do **Termo de Colaboração** dependerá das seguintes providências da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

comprovação de atendimento ao previsto no item 5 deste Edital;

emissão de parecer do Órgão Gestor (Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social) se pronunciando quanto:

ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

a viabilidade de sua execução;

a verificação do cronograma de desembolso;

a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos

que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 10.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, sanar os aspectos ressaltados

ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os **Termos de Colaboração** que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria.

O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Santana do Livramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no **Termo de Colaboração**.

11 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os recursos serão liberados após a assinatura do termo de colaboração.

Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho.

As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria.

A prestação de contas dar-se-á nos termos após a execução do serviço nos termos da Lei 13.019.

12 DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR

O Gestor e suplente da parceria serão designados pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que deverá possuir conhecimento técnico e habilitação adequada.

O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tem como obrigações:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Formalizar a Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

O gestor da parceria poderá, quando necessário:

Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agente público, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Compete ao gestor e ao seu suplente, comunicar a Secretaria competente a inexecução da parceria.

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14 DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, por meio de secretaria competente, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA**.

No caso da transferência da responsabilidade pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 14.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social realizará novo Chamamento Público.

15 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes de verba livre no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social conforme Lei Orçamentária.

Para desenvolvimento dos serviços, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

META	VALOR TOTAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
20 a 100 usuários	R\$ 10.0000,00	15/10/2019 a 31/12/2019	Até 60 dias após o término do período de execução.

SCFV

A Organização da Sociedade Civil deverá identificar, conforme estabelecido no quadro acima, a meta a ser cofinanciada, não ultrapassando a quantidade máxima estabelecida.

As OSC's selecionadas deverão indicar o número de no mínimo 1 grupo de 20 usuários por grupo e estabelecer meta total conforme a sua capacidade de atendimento, não podendo ultrapassar a quantidade de 4 grupos de 25 pessoas, considerando um total de 100 usuários atendidos no mês.

Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal e serão repassados em parcela única, conforme plano de trabalho apresentando, sendo de exclusiva responsabilidade da OSC a informação quanto ao atendimento e a continuidade no serviço dentro dos prazos estabelecidos para confirmação da participação dos usuários, pois, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV tem como ferramenta de gestão o Sistema de Informações do Serviço de Convivência (SISC) para o seu acompanhamento e monitoramento. Por meio dele, também, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) realiza a aferição dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal, sendo o recurso repassado trimestralmente.

O SCFV deve ser sempre referenciado a um CRAS, que é responsável por encaminhar os usuários ao Serviço- CRAS PRADO e CRAS ARMOUR.

Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de metas/grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação dos planos de trabalho, região e números de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

Caso não haja disponibilidade do número de vagas indicadas pela Organização, conforme a ordem de classificação estabelecida, poderá ser disponibilizada uma meta menor, caso haja concordância por parte da Organização selecionada, mediante a formalização do termo de Colaboração.

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O valor total de recursos disponibilizados será **de R\$ 40.000,00 (quarenta reais), sendo quatro projetos no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais cada um)** no período de **15/10/2019 a 31/12/2019**.

O valor será expresso no **Termo de Colaboração**, observada a Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16 DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

16.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

17.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 15/10/2019 a 31/12/2019.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

Todas as despesas necessárias a execução do objeto deverão ser apresentadas no Plano de Trabalho.

Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, observadas as disposições legais.

Santana do Livramento, 05 de setembro de 2019.

LAURO BINSFELD

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

(Especificar o Serviço)

(Especificar a fonte do recurso: Municipal, Estadual ou Federal)

1- Identificação da Instituição

- Nome da Instituição

- Endereço

Rua:

Bairro:

CEP:

SÍTIO:

E-MAIL:

Telefone:

- CNPJ

Número do CNPJ:

Data da Abertura:

Atividade Econômica Principal:

Atividades Econômicas Secundárias:

- Dados do representante legal

Nome do Presidente:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

- Vigência do Mandato da Diretoria Atual

DE //_ATÉ_//

- Dados da Sede (Preencher se o serviço for realizado por uma filial)

Nome:

CNPJ:

Data de Abertura do CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.7- Número da Inscrição no CMAS

Inscrição CMAS:

Município:

1.7.1 – Certificação (não obrigatório)

1.8 – Número da Inscrição no CMDCA (No caso de atendimento a Crianças e Adolescentes)

1.10 – Segmento da Instituição

Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

2.0- Finalidade Estatutária

(Descrever os objetivos da Entidade de acordo com seu Estatuto Social)

2.1. O imóvel onde funciona o Serviço é:

Próprio Cedido público particular Alugado

- Funcionamento da Instituição

- Dias da semana

segunda-feira terça-feira

quarta-feira quinta-feira sexta-feira sábado

domingo

- Horário de atendimento

até 20h por semana

de 21 a 39 horas por semana 40 h por semana

mais de 40 h por semana

Ininterrupto - 24 h/dia, 7 dias/semana

- Identificação do Serviço Executado (De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 do CNAS)

NOME DO SERVIÇO:

Proteção Social Básica.

Proteção Social Especial de Média Complexidade. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

– Responsáveis pela Execução do Serviço

– Coordenador Técnico

Nome:

Formação Profissional:

CPF:

RG: Data de Emissão:

E-mail:

Telefone:

– Responsável pela Execução:

Nome:

Formação Profissional:

CPF:

RG: Data de Emissão:

E-mail:

Telefone:

– Responsável pela Prestação de Contas:

Nome:

Formação Profissional:

CPF:

RG: Data de Emissão:

E-mail:

Telefone:

– Descrição Geral do Serviço

– Justificativa

(Descrever a realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

- Objetivos

– Objetivo Geral

– Objetivos Específicos

– Público Alvo

(Descrever a característica da população a ser atendida)

- FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

(Procedência dos usuários e formas de encaminhamentos)

- Encaminhamentos dos CRAS e CREAS; - Demanda espontânea;

- Encaminhamento da rede SOCIOASSISTENCIAL; - Encaminhamento das demais políticas públicas;

- Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

– METAS

– Metas Qualitativas *(Descrever as ações a serem alcançadas pelo serviço executado)*

– Metas Quantitativas *(Descrever o número de usuários atendidos no período. Exemplos: dois grupos de até 20 pessoas ou um grupo de até 10 pessoas no caso de atendimento grupal ou 100 usuários no caso de atendimento individual)*

- Atividades Desenvolvidas *(Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas para execução do serviço)*

- Metodologia *(Descrever detalhadamente a metodologia aplicada na execução do serviço socioassistencial, objeto deste Plano de trabalho)*

– Acompanhamento da Metodologia

(Descrever as estratégias metodológicas adotadas, período e os resultados que se espera).

ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS

– Recursos Operacionais

(Descrever as provisões que a Instituição dispõe para a execução do serviço. ex. a entidade conta atualmente com espaço físico de 3.000m², divididos da seguinte forma: cozinha, padaria industrial, banheiros, dormitórios, despensa, sala de atendimento)

– Ambiente Físico:

Provisões *(Descrever os materiais necessário para execução do serviço, podendo utilizar tabelas)*

– **Materiais Necessários:**

– **Materiais Permanentes:**

– **Materiais de Consumo:**

– **Alimentação** (Não precisa especificar os itens, apenas descrever o(s) tipo(s) de refeição: café da manhã, almoço, lanche, jantar, ceia)

Recursos Humanos

– **Recursos Humanos necessários para a execução do serviço:**

(Preencher conforme tabela abaixo)

Nome	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Vínculo Empregatício	Remuneração

– **Cronograma de Ações** (Descrever todas as ações que serão realizadas na execução do serviço acrescentar quantas linhas forem necessárias).

AÇÃO	MÊS									
	1	2	3	4	5	6	7	...	18	
Exemplo: Inscrição e estudo social das crianças e adolescentes no SCFV com a Assistente Social										

– **Indicadores de Avaliação** (Descrever as metas a serem atingidas, das atividades ou projetos a serem executados e suas respectivas avaliações, lembrando que deverá haver correlação entre as metas quantitativas e qualitativas)

– **Metas quantitativas** (Descrever como se dará a avaliação de cada meta indicada).

Indicadores	Instrumental	Períodicidade
Exemplo: Percentual mínimo de participantes nas atividades desenvolvidas	Lista de presença nominal com assinatura	Mensal

– **Metas qualitativas** (Descrever como se dará a avaliação de cada meta indicada).

Indicadores	Instrumental	Períodicidade
Exemplo: Aumento na participação efetiva durante as reuniões	Observação durante roda de conversa	Mensal

Eficiência nos resultados condizentes com o planejamento da atividade	Entrevistas, questionários	Mensal ou Semestral

– **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros** (Mencionar todas as despesas por categoria. Para cada cofinanciamento apresentar um plano específico)

Quantidade de grupos solicitados ou usuários:

Valor Total da Parceria:

Despesa	Item de Despesa	Porcentual da Despesa	Valor mensal / R\$
1 Recursos Humanos	1.1 Salário (identificar o profissional)		
	1.2 Encargos e Benefícios		
	1.3 FGTS		
2 Custeio	2.1 Aluguel de Imóvel		
	2.2 Água		
	2.3 Luz		
	2.4 Telefone		
	2.5 Internet		
	2.6 Correio		
	2.7 Alimentação		
	2.8 Combustível		
	2.9 Pequenas Reformas		
	2.10 Serviços de Terceiros		
	(Pessoa Física)		
	2.11 Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	2.12 Materiais de Escritório		
	2.13 Materiais pedagógicos		
	2.14 Materiais escolares		
	2.15 Materiais de expediente/ gás de cozinha		
	2.16 Materiais de limpeza		

	2.17 Produtos de Higiene Pessoal		
Valor Total		100%	RS

OBS: Os recursos deverão ser utilizados conforme a especificação e normativas de cada ente federado, não sendo autorizada a aquisição de materiais permanentes.

17–Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na Execução do Serviço (Especificar qual a esfera de cofinanciamento)

- () Recurso Federal () Recurso Estadual
() Recurso Municipal

18 – Cronograma de Desembolso Financeiro (Descrever a previsão de desembolso mês a mês)

19– Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto Exemplo: (de 15/10/2019 a 31/12/2019)

- Monitoramento e Avaliação

(Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados)

- Prestação de Contas

(Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor).

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

Nome a assinatura Nome e assinatura Técnico responsável pelo Representante Legal

projeto ou plano de trabalho da Entidade

– Aprovação pela Concedente

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Secretário de Assistência e Inclusão Social

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]: não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em

chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:
Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial, telefone e e-mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 5.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento/RS, _____ de _____ de 2019.

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VII– Termo de referência de Colaboração SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – SCFV

Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos **Modalidade I:** de 0 a 06 anos **Modalidade II:** de 06 a 15 anos **Modalidade III:** de 15 a 17 anos

Modalidade IV: com idade igual ou superior a 60 anos

Abrangência: Municipal

Descrição Específica:

O serviço tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Usuários: Especificar a meta de 20 até 100 (meta por Organização da Sociedade Civil)

Objetivos:

Gerais:

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária;
Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
Oportunizar o acesso as informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Específicos

Crianças até 06 anos

Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural;
Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
Assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e,
Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos

Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional e,
Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

Idosos

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Recursos Humanos: De acordo com a NOB-RH/SUAS (o necessário para a execução do objeto)

PROFISSIONAL ESCOLARIDADE CARGA HORÁRIA:

01 Educador Social (Ensino Médio)

01 Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional e Musicoterapeuta)

Trabalho Social Essencial ao Serviço: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Aquisições dos Usuários

Segurança de Acolhida

Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;

Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso aos benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos e,

Ter acesso a ambiência acolhedora.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades e,

Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

8.3. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;

Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;

Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;

Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;

Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;

Contribuir para o acesso à documentação civil;

Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;

Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;

Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;

Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;

Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;

Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

9. Formas de acesso:

Por procura espontânea;

Por busca ativa;

Por encaminhamento da rede socioassistencial e,

Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Articulação em rede: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio ambiente e outros conforme necessidades; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; redes sociais; instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

Impacto social esperado:

Contribuir para:

Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;

Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;

Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;

Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;

Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;

Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

12 Atribuições da Organização parceira:

Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

Elaborar Plano de Trabalho;
 Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço;
 Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como as viabilizadas pela rede local;
 Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
 Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, quando não tiver impedimento legal para publicização do mesmo;
 Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
 Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Valor do repasse

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

META	VALOR TOTAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO
20 a 100	R\$ 10.000,00	15/10/19 a 31/12/2019

Equipe de Referência

QUANTIDADE	PROFISSIONAL
01	Profissional de Nível Superior que compõem a equipe do SUAS, conforme Resolução nº 09/CNAS/2014
01	Orientador ou Educador social de nível médio ou superior

Aspectos gerais

Os grupos do SCFV são reunidos conforme o ciclo de vida dos usuários, sob a condução do orientador social. A organização dos grupos de acordo com o ciclo de vida dos usuários fundamenta-se na compreensão acerca das especificidades e desafios relacionados a cada estágio da vida dos indivíduos. Os encontros dos grupos podem ser diários, semanais ou quinzenais. Neste serviço, a convivência entre os usuários representa a metodologia de sua intervenção e o modo. Para o alcance de seus objetivos, o planejamento das atividades deve ser coletivo, envolvendo os profissionais que atuam no serviço e os usuários. O planejamento das atividades deve observar os três eixos orientadores do SCFV, a saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade.

O QUE NÃO SÃO GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA:

Ações pontuais ou esporádicas na forma de bailes, festas, atividades físicas, oficinas, passeios e palestras não caracterizam, por si só, os grupos do SCFV. O mesmo vale para a promoção de cursos profissionalizantes e para a oferta de apoio escolar/ acadêmico, os quais não são de competência da política de assistência social e, por conseguinte, não o são também do SCFV. O método do trabalho social com famílias não pode basear-se em práticas religiosas, sob pena de desrespeitar a liberdade religiosa dos sujeitos e causar perdas na dimensão ética do serviço. Inclusive, a diversidade religiosa pode ser uma questão importante a ser discutida nas ações dos serviços. Cabe ressaltar que as situações prioritárias devem ser documentadas em prontuários ou registros específicos, resguardando o sigilo profissional, tanto do ponto de vista da formalização e documentação do atendimento ao usuário e acompanhamento técnico quanto para fiscalização externa.

Oficinas de lazer, esporte, arte e cultura (não são grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos)

São práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer. As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social. A oficina não é caracterizada como Serviço de Convivência, mas é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV, ficando a critério da Organização o desenvolvimento desse trabalho. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e profissionais são construídos. Todavia, como já dito, a oficina, por si só, não caracteriza a oferta do SCFV. Há usuários que não têm aptidão para participar de oficinas que envolvem atividade física ou manual, por exemplo. Essa situação demandará dos profissionais que atuam no serviço atenção às necessidades e perfis dos usuários, a fim de que se evite a sua evasão dos grupos. Além disso, no planejamento das ações a serem realizadas nos grupos, é indispensável contar com a participação dos próprios usuários, pois são eles os principais sujeitos da intervenção social proposta neste serviço. É importante considerar que, à medida que os profissionais que atuam no serviço conhecem e fortalecem vínculos com os usuários, adquirem maiores condições de propor atividades das quais os usuários participem efetivamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CADERNO DE ORIENTAÇÕES Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação necessária na Proteção Social Básica

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo nº

Termo de COLABORAÇÃO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, por intermédio da SECRETARIA DE

..... e a (OSC)..... para os fins que especifica.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.892.693/0001-40, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 280 – Vila Caldas – CEP.: 06310-100, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela **SECRETARIA XXXXXXXXXX** e de outro a Organização da Sociedade Civil (OSC) doravante denominada simplesmente **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º XXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXX – CEP: XXXXX-XXX, na cidade de Sant'Ana do Livramento, representada por seu(s) dirigente (s), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011,

na Lei Federal nº 12.594/2012, no Decreto Municipal nº 4.676, de 8 de dezembro de 2016, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Plano de Trabalho, tendo como base a NOB-RH/SUAS, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Será executada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oferta de Serviço XXXXXXXXXXXXX, durante toda a vigência da parceria as ações previstas, conforme Plano de Trabalho aprovado, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculando-se integralmente ao

termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município:

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REPASSES

Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará, referente ao cofinanciamento para o(a)_o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX, sendo a primeira parcela de R\$_e as demais de R\$_.

Os valores repassados serão oriundos da seguinte fonte de recurso:

Recurso Fonte: R\$

Dotação Orçamentária:

TOTAL GERAL : R\$

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente termo vigorará no período de __/__/__ podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do MUNICÍPIO:

proceder, por intermédio da equipe de o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios,

4.1.2. analisar, a prestação de contas da Organização da Sociedade

Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 4676 de 08/12/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega; realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

através do gestor da parceria:

acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

informar à Secretária Municipal de a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, no do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública e do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados que venham a ser disponibilizados pelo Município; apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de

receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

manter conta corrente no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.

aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, sob pena de suspensão dos repasses;

apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “e” todos os documentos previstos;

entregar fisicamente, no Departamento de Gestão Financeira da Secretaria de Assistência Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria;

devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de

conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parente;

manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das mesmas.

Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Conforme previsto no art. 11, caput e parágrafo único, da lei 13019, "A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública". As informações deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- descrição do objeto da parceria;

- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades; **II** - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas a aquisição de materiais de natureza permanente, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal

Presidente da OSC

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:57189501

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/09/2019. Edição 2644

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>